

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 0212/78-DRE-06384/81-C

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação Jundiaense
ASSUNTO : CONVÊNIO de Pais e Amigos dos Excepcionais -JUNDIAÍ

RELATOR(A) : Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE Nº 7 4 3 / 1 9 8 2 C.Pl. APROVADO EM 19/05/82

1.HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais de JUNDIAÍ., ----- para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.937 de 28 de janeiro de 982 e legislação complementar.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Ensino Especial ----- mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 0212/78

PARECER CEE Nº 743 / 82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$. 1.709.136,00 (hum milhão, setecentos e nove mil, cento e trinta e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subseqüentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Jundiaí
----- da Divisão Regional de Ensino
Campinas, -----, em cuja área de atuação se -
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, -
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assesso-
ria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-a sua administração -
técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo -
em visto a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se -
aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo con-
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a
partir de 12 de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por
mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste
Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando elei-
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-
fera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03
(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a
Secretaria de Estado da Educação e a Associação Jundiaense de Pais
e Amigos dos Excepcionais, de JUNDIAÍ, ----- em que se
prevê a subvenção de Cr\$ 1.709.136,00 (hum milhão, setecentos e nove
mil, cento e trinta e seis cruzeiros) - - - - -

São Paulo, 26 de abril de 1982

Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva

RELATOR (A)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto
do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta,
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria
de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1982

Conselheiro (a)
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE